



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 512 DE 05 DE MAIO DE 2025.

“ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 87, IX, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de maior ênfase ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo excessos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar melhores resultados na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos, inclusive com pessoal, não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, a existência de precatórios parcelados junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e bloqueios judiciais oriundos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas para reequilibrar a capacidade de investimento e custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a contenção de despesas assegura a sustentabilidade fiscal e contribui para a efetiva prestação dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de contenção de despesas e aperfeiçoamento da gestão fiscal no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a racionalização dos gastos e o fortalecimento da arrecadação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se ações de contenção todas aquelas que buscam racionalizar, qualificar e reduzir custos relacionados à execução e manutenção dos serviços públicos, implementando novas rotinas e processos que assegurem a sustentabilidade financeira do Município.



Art. 3º A critério dos titulares das Secretarias Municipais, poderá haver ajuste nos horários de funcionamento das unidades administrativas para fins de economia de recursos, respeitadas as peculiaridades de cada setor.

§1º - Permanecerão com funcionamento regular as Secretarias e Departamentos que prestam serviços essenciais: Unidades de saúde, escolas, creches, vigilância de prédios públicos, entre outros setores que demandem atendimento contínuo.

§2º - Durante o expediente, as unidades administrativas deverão garantir efetivo mínimo para a manutenção do atendimento público.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensas:

- I – Nomeações de servidores efetivos e contratações sob regime especial, salvo comprovada necessidade excepcional;
- II – Nomeações para cargos em comissão sem devida justificativa de necessidade;
- III – Afastamentos ou cessões de servidores com ônus para o Município, salvo as já existentes;
- IV – Concessão de novas gratificações, excetuadas as gratificações por produtividade;
- V – Ações relativas a pessoal que causem impacto financeiro na Folha de Pagamento, tais como diferença de carga-horária, plantões, horas- extras, férias em pecúnia, dentre outras;
- V – Realização de eventos festivos que impliquem gastos, exceto festas tradicionais que gerem retorno financeiro para o Município (Forró SEMED, Forrócasado e Emancipação Política);
- VI – Participação de servidores em cursos, seminários, congressos, simpósios e afins, presenciais ou virtuais, com despesas custeadas pelo Município, salvo hipóteses autorizadas no art. 5º;
- VII – Concessão de diárias, salvo para motoristas em atendimento às demandas públicas essenciais e as que busquem trazer receitas e ou diminuir despesas ao município, conforme regulamentação específica;
- VIII – Concessão de passagens aéreas, salvo nos casos autorizados no art. 5º;
- IX – Apoio financeiro a eventos de terceiros, salvo exceções previstas.

§1º - As substituições em cargos comissionados, destinadas à continuidade do serviço público, não se enquadram nas suspensões previstas, desde que devidamente justificadas.

§2º - Havendo necessidade premente da realização das referidas despesas, deverá ser encaminhada justificativa fundamentada pelo ordenador de despesa, acompanhada do respectivo demonstrativo financeiro, ao chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e autorização.

Art. 5º Fica determinada a revisão de todos os gastos administrativos, com vista à redução com fornecimentos de produtos, realização de prestação de serviços, bem como dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município, com redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) tendo como parâmetro médio os anos de 2023 e 2024, para a aprovação pela Comissão Técnica, com possibilidade de percentual menor dependendo da tipologia do custo, da sua finalidade e alcance de público.



Parágrafo primeiro. Inclui-se nesse sentido, em especial os abaixo descritos, ressalvadas as situações indispensáveis ao serviço, justificadas em cada caso pelo ordenador de despesa e aprovação da Prefeito Municipal:

- I – Locação de imóveis, sem ampla e findada justificativa pelo ordenador de despesa e aprovação da Comissão Técnica de Avaliação;
- II – Locação de veículos e equipamentos, ressalvadas as situações indispensáveis ao serviço, justificadas em cada caso pelo ordenador da despesa e aprovação da Comissão Técnica de Avaliação;
- III – Fornecimento de kit lanches, coffee break, marmitas, exceto em casos de atendimento às unidades com colaboradores com carga horária superior a 8 (oito) horas ininterruptas ou atendimento de assistidos pelo Município;
- IV – Fornecimento de combustível, ressalvadas as hipóteses o caput do art. 5º, levando em conta redução do custo parcial dessa despesa;
- V – Fornecimento de material gráfico em geral;
- V – Custos com os fornecedores de água e energia.

Art. 6º Cada Secretaria deverá apresentar relatório detalhado com as medidas implementadas para redução de gastos e, caso não atinja os percentuais estipulados, submeter-se à análise e autorização da Comissão Técnica.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação, composta por representantes da Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Governo e da Controladoria-Geral do Município, incumbida de analisar as excepcionalidades, acompanhar a implementação das medidas e emitir pareceres sobre os relatórios de redução de despesas.

Art. 8º Fica determinada a redução mínima de 20% (vinte por cento) no valor total das gratificações temporárias concedidas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Estão excluídas da redução as gratificações destinadas:

- I – A motoristas em exercício de função pública essencial;
- II – À produtividade regularmente aferida e regulamentada.

Art. 9º As determinações deste Decreto vigoram até 02 de setembro de 2025, podendo ser prorrogadas ou revistas mediante ato do Chefe do Executivo, após parecer da Comissão Técnica.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, em 05 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento, ao 05 (dias) dias do mês de maio de 2025.